



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º 495/2025
REF: PL N.º 02/2025
AUTORIA: VEREADOR ESCRIVÃO PARMA.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – RELATÓRIO:

O Ilustre Vereador Escrivão Parma propõe o Projeto de Lei nº **02/2025**, protocolizado sob o nº. **878/2025**, exposto em 09 (nove) artigos, que: “DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS DECORRENTES DE ESCAPAMENTOS DE MOTOCICLETAS E VEÍCULOS SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 10 de janeiro de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 22 de janeiro de 2025, a existência de matéria registrada por outro Vereador, a Súmula nº 176/2025 de autoria do Vereador Marcio Berbet.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 27 de janeiro de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão de fls. 11/13, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 17 de fevereiro de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 1ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.

Em 24 de fevereiro do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral, resultando no Parecer Jurídico nº 389/2025 opinando pela conversão do Projeto de Lei em Indicação Legislativa.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Em 05 de março de 2025, o Vereador Autor protocolou sob o nº. **878/2025** nesta Casa de Leis o **Substitutivo** ao Projeto de Lei sob nº. 02/2025, exposto em 06 (seis) artigos.

A proposição em destaque ainda não recebeu parecer jurídico quanto à sua tramitação após **Substitutivo**.

Por meio do Ofício nº 15/2025 – Gab/Vereador Escrivão Parma o Autor solicitou a retirada na data de 11 de março de 2025 e em 13 de março foi encaminhado a esta Diretoria Jurídica para lavratura de peça técnica.

É a síntese do essencial.

II – DO PARECER:

Deveras, a Autoria tem assegurado o **direito de retirada**, na forma preconizada pelo *artigo 105, §§1º e 5º do Regimento Interno* desta Casa de Leis; a saber:

Art. 105. A retirada de proposição, em qualquer fase de seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.

§1º. Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre seu mérito, somente ao Plenário cumpre deliberar, observado o disposto no inciso XII do “caput” do artigo 137, deste Regimento.

(...)

§5º. Para as proposições de iniciativa do Executivo ou de cidadão, aplicar-se-ão as regras deste artigo.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Contudo, o Projeto de Lei nº 02/2025 em questão, não foi submetido à apreciação por todas as Comissões a ele competentes, nesta seara compete somente ao Presidente deste Poder Legiferante definir sobre a retirada do Projeto de Lei em destaque.

III – DA CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, esta Procuradoria-Geral se manifesta pela discricionariedade da decisão do pedido, competindo à Presidência desta Câmara de Vereadores decidir sobre a retirada do Projeto de Lei nº 02/2025, na forma do *caput* do artigo 105, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer *sub censura*; ressalvada a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 14 de março de 2024.

Valter Francisco da Silva

Procurador Geral

Oab/Pr – 29.391